

O que é o ICMS?

👉 O **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)** é um imposto cobrado quando:

- há venda de mercadoria
- há alguns tipos de serviços

✦ Base legal:

- **Art. 155, II da Constituição**

IMPORTANTE (Reforma)

👉 O ICMS vai acabar no futuro

👉 Será substituído pelo **IBS**

Mas:

👉 continua sendo cobrado até **2033**

Quem cobra o ICMS?

👉 **Estados e Distrito Federal**

✦ Base legal:

- **Art. 155 da Constituição**

✦ **Exemplo:**

- Compra em Goiás → Goiás cobra ICMS
- Compra em SP → SP cobra ICMS

Leis importantes do ICMS

- **Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir)** - NORMAS GERAIS
- **Lei Complementar 24/1975** - NORMAS GERAIS - dos convênios
- **Lei Complementar 192/2022 (combustíveis)** - NORMAS GERAIS

Convênios (MUUUITO importante)

👉 Acordos entre os Estados, depois edita a lei.

👉 Para mudar ICMS precisa de acordo entre estados.

👉 Para conceder benefícios fiscais.

👉 Esse acordo chama **convênio (CONFAZ)**

✦ **Regra:**

Sem convênio:

- ✗ não pode dar benefício
- ✗ não pode mudar imposto

✦ Exemplo:

- Se um estado quiser dar desconto de ICMS
 - 👉 precisa da aprovação dos outros estados
-

🕒 Anterioridade

👉 Regra geral:

- Anual
- Nonagesimal

👉 vale a data mais distante

⚠️ EXCEÇÃO: combustíveis

✦ Base legal:

- **Art. 155, §4º, IV, "c"**
 - Nonagesimal

✦ Regras:

- Pode diminuir por decreto → imediato
- Pode voltar ao valor por decreto → esperar 90 dias
- **Aumentar acima → só por lei**

✦ Exemplo:

Gasolina:

- pode baixar imposto na hora
 - mas aumentar precisa esperar
-

🎯 Função do ICMS - Fiscal

👉 Só arrecadar dinheiro

👉 É o imposto mais importante dos estados

👤 Quem paga ICMS (contribuinte)

✦ Base legal:

- **Art. 4º da LC 87/1996** - Lei Kandir

✓ 1. Comerciante (principal)

👉 Quem vende com:

- habitualidade
- intenção de lucro

✦ Exemplo:

Loja vendendo roupas → paga ICMS

✗ NÃO paga (caso isolado)

👉 Venda ocasional

✦ Exemplo:

Você vende seu carro

👉 NÃO paga ICMS

✓ 2. Importador

👉 Sempre paga ICMS

✦ Base legal:

- **Art. 155, §2º, IX, "a"**, Súmula vinculante 48, Súmula 661 STF

🔗 Súmula vinculante 48-STF

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

🔗 Súmula 661-STF:

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

✦ Exemplo:

Comprar produto do exterior → paga ICMS

✓ 3. Quem compra em leilão público

👉 Também paga ICMS

✦ Exemplo:

Compra produto apreendido → paga

✓ 4. Quem compra combustível de outro estado (para uso próprio)

✦ Exemplo:

Hospital compra combustível → paga ICMS

✓ 1. Circulação de mercadoria - 155, II CF 88

👉 Tem que ter:

- mudança de dono - transferência jurídica de titularidade
- habitualidade
- intenção de lucro

✦ Exemplo:

Loja vende celular → ICMS ✓

✗ NÃO gera ICMS

👉 Só movimentar o produto

✦ Base legal:

🔗 Súmula 166 do STJ

Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

✦ Exemplo:

Empresa leva produto de um estoque para outro

👉 NÃO paga ICMS

✓ 2. Transporte

- Dentro da cidade → ISS
- Entre cidades/estados → ICMS

✦ Exemplo:

- Uber → ISS
- Caminhão entre cidades → ICMS

✓ 3. Comunicação

✦ Base legal:

- Art. 155, §2º, X, "d"

✓ Paga ICMS:

- TV por assinatura
- telefonia

✗ NÃO paga:

- TV aberta gratuita (imunidade)

✦ Base legal:

✎ Súmula 334 do STJ

O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.

👉 NÃO paga ICMS

✦ Exemplo:

Provedor de internet → não paga ICMS

👉 Porque é atividade-meio

📞 Telefonia

👉 Só paga ICMS no uso

👉 NÃO paga na habilitação

✦ Exemplo:

- Comprar chip → não paga
- Usar ligação → paga

⚡ Energia elétrica (IMPORTANTE)

✦ Base legal:

- Art. 155, §3º da Constituição
- Súmula 659 STF
 - Paga PIS e COFINS

✎ Súmula 659 STF

Súmula 659-STF: É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

✎ Súmula 391 do STJ>

O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada.

✓ Regra:

👉 ICMS só no que você consome

✦ Exemplo:

Você contratou 100 kWh
Mas usou 60

👉 ICMS só sobre 60

✗ NÃO paga ICMS:

- Linhas De transmissão e de distribuição
- energia não usada

✦ Base legal:

- Art. 3º, X da LC 87/96

💧 5. Água

📄 Água encanada

👉 NÃO paga ICMS

👉 é serviço público essencial -STF

🍷 Água engarrafada

👉 paga ICMS

👉 virou mercadoria

✦ Exemplo:

- Água da torneira → não paga
- Água mineral → paga

🍷 6. Bares e restaurantes

✦ Base legal:

- Art. 12, II da LC 87/96

📄 Súmula 163 do STJ

O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação.

👉 Paga ICMS (não ISS)

✦ Exemplo:

Restaurante vende comida

👉 ICMS ✓

7. Comodato (empréstimo gratuito)

✦ Base legal:

Súmula 573 do STF

Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.

👉 NÃO paga ICMS

👉 porque:

- não tem venda
- não tem lucro

✦ Exemplo:

Empresa empresta modem

👉 NÃO paga ICMS

8. Leasing e arrendamento

👉 NÃO paga ICMS

👉 porque não tem transferência de propriedade

✦ Exemplo:

Alugar carro (leasing)

👉 não paga ICMS

9. Filme (cai muito em prova)

✦ Base legal:

Note

Súmula 662-STF: É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.

Aprovada em 24/09/2003, DJ 09/10/2003.

Súmula 135 do STJ:

Súmula 135-STJ: O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

Aprovada em 09/05/1995, DJ 16/05/1995.

A Súmula 662 do STF e a Súmula 135 do STJ são válidas, devendo ser interpretadas da seguinte forma:

Venda de fitas de vídeo produzidas por encomenda de forma personalizada para um cliente: incide ISS (trata-se de prestação de um serviço).

Venda de fitas de vídeo produzidas em série e ofertadas ao público em geral: incide ICMS (trata-se de comercialização de mercadoria).

✦ Regra:

- Filmar → ISS
- Vender filme → ICMS

✦ Exemplo:

Produtora grava vídeo → ISS
Depois vende → ICMS

10. Seguro (sinistro)

✦ Base legal:

- Súmula Vinculante 32

✗ NÃO paga ICMS:

👉 quando o carro vai para seguradora

✦ Exemplo:

Carro deu perda total
👉 vai para seguradora
👉 NÃO paga ICMS

✓ Paga ICMS depois:

👉 se a seguradora vender peças

11. Importação

✦ Base legal:

- Art. 155, §2º, IX, "a"

👉 **Sempre paga ICMS**

✦ Exemplo:

Comprar produto do exterior
👉 paga ICMS

12. Exportação

✦ Base legal:

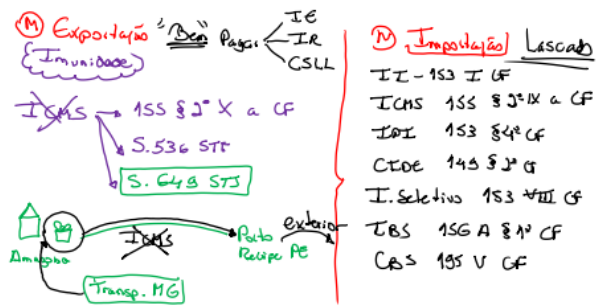
- Art. 155, §2º, X, "a"

👉 **NÃO paga ICMS (imunidade)**

✦ Exemplo:

Empresa vende para outro país

👉 não paga ICMS



🔗 Súmula 649 STJ

Não incide ICMS sobre o serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior.

🚚 Transporte para exportação

👉 também NÃO paga ICMS

✦ Exemplo:

Levar produto até o porto

👉 não paga ICMS

📊 TABELA FINAL

Tema	Explicação simples	Exemplo	Base legal
ICMS	Imposto sobre mercadorias e serviços	Venda de produto	Art. 155, II
Quem cobra	Estados e DF	Compra em SP	Art. 155
Leis	Regras gerais	Lei Kandir	LC 87/96
Convênios	Acordo entre estados	Dar benefício	LC 24/75
Anterioridade	Espera tempo	Aumento demora	—
Combustível	Regra especial	Gasolina	Art. 155 §4º
Contribuinte	Quem vende com lucro	Loja	Art. 4º LC 87
Venda ocasional	Não paga	Vender carro	—
Importação	Sempre paga	Produto exterior	Art. 155 §2º
Leilão	Paga ICMS	Compra pública	—
Combustível próprio	Paga	Hospital compra	—
Circulação	Transferência de dono	Venda	—
Sem transferência	Não paga	Estoque interno	Súmula 166
Transporte local	ISS	Uber	—
Transporte entre cidades	ICMS	Caminhão	—
Comunicação paga	ICMS	TV paga	Art. 155 §2º
Comunicação grátis	Não paga	TV aberta	Art. 155 §2º
Internet	Não paga	Provedor	Súmula 334
Telefonia	Só uso paga	Ligação	—
Situação	Paga ICMS?	Exemplo	Base legal

Tema	Explicação simples	Exemplo	Base legal
Transferência interna	✗ Não	Filial para filial	Súmula 166
Transporte local	✗ Não	Uber	—
Transporte entre cidades	✓ Sim	Caminhão	—
Comunicação paga	✓ Sim	TV fechada	Art. 155
Comunicação grátis	✗ Não	TV aberta	Art. 155
Internet	✗ Não	Provedor	—
Energia consumida	✓ Sim	Conta de luz	Súmula 391
Energia não usada	✗ Não	Contratada e não usada	LC 87
Água encanada	✗ Não	Torneira	—
Água engarrafada	✓ Sim	Água mineral	—
Restaurante	✓ Sim	Comer fora	LC 87
Comodato	✗ Não	Empréstimo modem	Súmula 573
Leasing	✗ Não	Aluguel carro	—
Filme (produção)	✗ ISS	Gravar vídeo	—
Filme (venda)	✓ ICMS	Vender DVD	Súmula 662
Seguro (sinistro)	✗ Não	Carro perda total	SV 32
Seguro (revenda)	✓ Sim	Vender peças	—
Importação	✓ Sim	Produto exterior	Art. 155
Exportação	✗ Não	Venda exterior	Art. 155
Transporte p/ exportação	✗ Não	Levar ao porto	—

PRINCIPIO DA NAO CUMULATIVIDADE, GERA A REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA

👉 O foco aqui é entender:

- **Não cumulatividade**
- **Compensação (crédito e débito)**
- **Quem realmente paga o imposto (consumidor)**

✦ Base legal:

- **Art. 155, §2º, I da Constituição**

Princípio da NÃO cumulatividade

👉 Palavra-chave: **COMPENSAÇÃO**

👉 Significa:

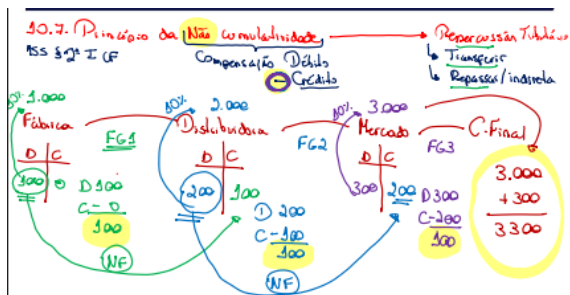
- você desconta o que já pagou antes. Abatimento de débito com crédito

✦ Exemplo simples (cadeia de vendas)

1. 🏭 Fábrica vende por R\$1000
👉 ICMS 10% = R\$100
2. 🏪 Distribuidora vende por R\$2000
👉 ICMS = R\$200

- 👉 mas já pagou R\$100 antes
 - 👉 paga só R\$100
 - 3. 🏪 Mercado vende por R\$3000
 - 👉 ICMS = R\$300
 - 👉 já tem crédito de R\$200
 - 👉 paga só R\$100
- 👉 Resultado final:

- Total pago = R\$300
- Não vira "imposto sobre imposto"



✗ Se fosse cumulativo:

- 👉 pagaria: $100 + 200 + 300 = 600$
- 👉 produto ficaria muito mais caro

💡 Repercussão tributária

- 👉 Significa: o imposto é **embutido no preço**

✦ Exemplo:

- Você compra produto por R\$ 3.300
- 👉 Dentro disso tem ICMS
- 👉 Quem paga no final:
- ➡ **consumidor (você)**

⚠️ Isenção / não incidência / alíquota zero - não tem pagamento

- ✦ Base legal:

- Art. 155, §2º, II da Constituição

✦ Regra MUITO IMPORTANTE:

- 👉 Se não pagou ICMS → NÃO tem crédito

✦ Exemplo:

- Fábrica é isenta:** só ela é isenta.

- paga ICMS = 0
- crédito = 0

Distribuidora:

- não pode compensar nada

👉 Resultado:

👉 consumidor continua pagando o mesmo preço

❌ Proibido (cai em prova)

👉 compensar crédito que NÃO existe

👉 isso é fraude

📄 Nota fiscal falsa (inidônea)

✦ Base legal:

✍ • [Súmula 509 do STJ](#)

É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.

✦ Situação:

Fábrica emite nota de 100
Mas paga só 50

? Pergunta:

Distribuidora perde o crédito?

👉 ❌ NÃO perde (se for de boa-fé)

✦ Exemplo:

Distribuidora confiou na nota
👉 continua com direito ao crédito

⚖️ Princípio da seletividade - ligado à essencialidade

✦ Base legal:

- **Art. 155, §2º, III da Constituição**
- A seletividade do ICMS será facultativo, salvo as 4 situações obrigatórias:
 - Combustível e gás
 - Energia elétrica
 - transporte coletivo

- Serviço de comunicação

💡 Ideia:

- 👉 Quanto mais essencial → menor imposto
- 👉 Quanto menos essencial → maior imposto

🚩 Exemplo:

- Energia elétrica → imposto menor
- Produto de luxo → imposto maior

⚠️ Agora é OBRIGATÓRIO em alguns casos

🚩 Base legal:

- Art. 18-A do CTN

✔ Deve ter imposto menor:

- Combustíveis
- Energia elétrica
- Comunicação
- Transporte coletivo

🚩 Exemplo:

Não pode:

- 👉 energia ter ICMS maior que produto comum

🧠 Resumo mental rápido

- 👉 Não cumulatividade = compensar
- 👉 Repercussão = repassar no preço
- 👉 Isenção = não gera crédito
- 👉 Boa-fé = mantém crédito
- 👉 Seletividade = essencial paga menos

📊 TABELA FINAL

Tema	Explicação simples	Exemplo	Base legal
Não cumulatividade	Compensa o que já pagou	100 - 50 = paga 50	Art. 155 §2º I
Débito	ICMS da venda	Venda 1000 → 100	—
Crédito	ICMS pago antes	Compra anterior	—
Repercussão	Imposto no preço	Produto mais caro	—
Consumidor final	Quem paga de verdade	Você compra	—
Isenção	Não paga ICMS	Empresa isenta	Art. 155 §2º II
Crédito na isenção	Não existe	Crédito = 0	Art. 155 §2º II
Fraude	Compensar sem crédito	Proibido	—
Nota falsa	Não perde crédito (boa-fé)	Distribuidora	Súmula 509
Seletividade	Essencial paga menos	Energia	Art. 155 §2º III
Essenciais obrigatórios	Deve ter menor imposto	Combustível	Art. 18-A CTN

🏛️ Quem define as alíquotas do ICMS?

👉 Senado Federal

🚩 Base legal:

- Art. 155, §2º da Constituição

✓ O Senado:

- DEFINE alíquotas interestaduais (obrigatório)
- PODE definir outras (facultativo)

RESOLUÇÃO DO SENADO

	IV – Deve	V, a – Poderá	V, b – Poderá
Alíquota	Exportação Interestadual (12% / 7%)	Internas mínimas	Externas máximas
Iniciativa	Presidente da República ou 1/3 dos Senadores	1/3 do Senado	Majoria absoluta (41 Senadores)
Quórum de aprovação	Majoria absoluta (81 ÷ 2 = 40,5 → 41 votos)	Majoria absoluta	2/3 dos votos

🌐 Alíquota interestadual

👉 Quando a mercadoria vai de um estado para outro

👉 Pode ser:

- 12%
- 7%

✦ Exemplo:

Produto sai de São Paulo → vai para DF

👉 aplica alíquota interestadual

⚠️ PEC DO COMERCIO ELETRÔNICO - Regra MUITO IMPORTANTE

👉 Quem paga a alíquota interestadual?

👉 ✓ **SEMPRE o remetente**

✦ Exemplo:

Loja de SP vende para DF

👉 SP paga os 12%

👉 Esse dinheiro fica com:

➡ Estado de origem (SP)

💰 DIFAL (Diferencial de Alíquota) - ALÍQUOTA INTERNA

👉 É a diferença entre:

- **alíquota interna do destino** E
- alíquota interestadual

✦ Exemplo:

- Interestadual: 12%

- Interna DF: 18%

👉 DIFAL = 6%

🎯 Para onde vai o DIFAL?

👉 Vai para o **estado de destino**

✦ Exemplo:

SP → DF

👉 **DIFAL vai para DF**

👤 Quem paga o DIFAL?

✦ Base legal:

- Art. 155, §2º, VIII da Constituição

A Caso 1: Destinatário NÃO é contribuinte

👉 (ex: pessoa física)

👉 Quem paga?

✓ **Remetente paga tudo**

✦ Exemplo:

Você compra pela internet (DF)
Loja de SP envia

👉 Loja paga:

- 12% (interestadual)
- 6% (DIFAL)

B Caso 2: Destinatário É contribuinte

👉 (ex: empresa)

👉 Quem paga?

✓ **Destinatário paga o DIFAL**

✦ Exemplo:

Empresa do DF compra de SP

👉 SP paga 12%

👉 Empresa do DF paga 6%

⚠️ Regra importante de prova

👉 **Alíquota interna sempre maior que a interestadual**

✦ Base legal:

- Art. 155, §2º, VI

✦ Exemplo:

Não pode:

- ☞ interna 10%
- ☞ interestadual 12% ✕

📊 Como lembrar fácil

- ☞ Interestadual → origem (remetente)
- ☞ DIFAL → destino

☞ Quem paga DIFAL?

- Pessoa física → remetente
- Empresa → destinatário

🗨️ Resumo mental

- Senado define alíquotas
- Interestadual = sempre remetente
- DIFAL = diferença
- DIFAL vai para destino
- Quem paga DIFAL depende do comprador

📊 TABELA FINAL

Tema	Explicação simples	Exemplo	Base legal
Quem define	Senado Federal	Define ICMS	Art. 155 §2º
Interestadual	Entre estados	SP → DF	Art. 155
Valor	7% ou 12%	Venda interestadual	—
Quem paga interestadual	Remetente	Loja SP	—
Destino do valor	Estado de origem	SP fica com valor	—
DIFAL	Diferença de alíquota	18% - 12% = 6%	—
Destino DIFAL	Estado destino	DF recebe	—
Não contribuinte	Remetente paga tudo	Pessoa física	Art. 155 §2º VIII
Contribuinte	Destinatário paga DIFAL	Empresa	Art. 155 §2º VIII
Regra	Interna > interestadual	Sempre maior	Art. 155 §2º VI

📊 RESTITUIÇÃO DO ICMS

- Quem pode pedir **restituição do ICMS**
- Diferença entre:
 - contribuinte de direito
 - contribuinte de fato
- Regime normal x **substituição tributária (ST)**

👤 Contribuinte de direito x de fato - APENSA PARA TRIBUTOS INDIRETOS: aqueles que são repassados e repercutidos no produto final e quem suporta a carga final é o consumidor.

✦ Base legal:

- Art. 166 do CTN

✓ Contribuinte de direito

👉 Quem paga o imposto para o Estado

✦ Exemplo:

Fábrica paga ICMS

✓ Contribuinte de fato

👉 Quem realmente suporta o custo, imbutido no preço do produto.

✦ Exemplo:

Você compra produto → paga ICMS embutido

👉 Resumindo:

- Direito → paga
- Fato → sofre no bolso

💰 Restituição (pagou ICMS errado)

👉 Quem pode pedir?

✦ Base legal:

- **Art. 166 do CTN + Súmula 546 do STF**

✍ Súmula 546-STF:

Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo.

✓ Regra:

👉 Quem pede é o **contribuinte de direito**

⚠ **MAS precisa de condição:**

✓ 1. Não repassou o imposto

👉 pode pedir direto

✓ 2. Repassou o imposto

👉 precisa de autorização do contribuinte de fato (consumidor)

✦ Exemplo:

Fábrica pagou ICMS errado

- não repassou → pede direto
- repassou → precisa autorização

Regra que cai em prova

👉 Sempre responde:

✔ "Contribuinte de direito"

Cadeia de consumo (exemplo)

1. Fábrica → distribuidora
2. Distribuidora → mercado
3. Mercado → consumidor

👉 Cada um:

- paga ICMS
- pode pedir restituição do seu erro

Consumidor final

👉 **NUNCA pede restituição**

👉 porque é só contribuinte de fato

Substituição Tributária (ST) - excepcionalmente

👉 **É exceção (não é regra)**

 **==Precisa de uma Lei Ordinária para entrar no regime de substituição tributária. ==**

 **Para aumentar o poder de investigação e de arrecadação tributária**

👉 Só vale se a questão falar isso

fabrica distribuidora loja consumidor
FG1 FG2 FG3

A lei atribui à fabrica a substituição tributária - que paga todo o ICMS antecipadamente.

Ideia:

👉 A fábrica paga TODO o ICMS antes.

Exemplo:

- Fábrica paga ICMS dela
-
- da distribuidora
-
- do mercado

👉 tudo antecipado

Objetivo:

👉 facilitar cobrança do governo e os poderes de investigação.

Exemplo clássico (combustível)

👉 Petrobras paga tudo antes

👉 governo não precisa cobrar de todo mundo

Importante

A Fato Gerador Presumido e não acontece

✦ Base legal:

- Art. 150, §7º da Constituição

✦ Exemplo:

Gasolina ia ser vendida
Mas vazou

👉 ICMS foi pago
👉 venda não aconteceu

✓ tem direito à restituição

B Valor real menor que o presumido

✦ Exemplo:

Previsto: R\$10
Vendido: R\$5

👉 pagou ICMS a mais

✓ tem restituição

Quem pede restituição na ST?

👉 Diferente da regra normal!

✦ Base legal:

- Art. 10 da LC 87/96

✓ Quem pede:

👉 Contribuinte substituído

✦ Exemplo:

- Fábrica pagou
- Mas quem pede devolução → distribuidora/posto

👉 porque:

➔ eles que sofreram o custo

Resumo mental

👉 Regra normal:

- quem pede → contribuinte de direito

👉 Substituição tributária:

- quem pede → contribuinte substituído

TABELA FINAL

Tema	Explicação simples	Exemplo	Base legal
Contribuinte de direito	Quem paga ICMS	Fábrica	Art. 166 CTN
Contribuinte de fato	Quem suporta custo	Consumidor	—
Regra restituição	Direito pede	Empresa	Art. 166
Sem repasse	Pode pedir direto	Fábrica	—
Com repasse	Precisa autorização	Cliente autoriza	Súmula 546
Consumidor final	Não pede	Cliente	—
ST (substituição)	Fábrica paga tudo antes	Combustível	—
Fato não acontece	Tem restituição	Vazamento	Art. 150 §7º
Valor menor	Tem restituição	Vendeu mais barato	Art. 150 §7º
Restituição na ST	Substituído pede	Posto gasolina	LC 87/96

Não cumulatividade

Tema	Explicação	Exemplo	Base legal
Não cumulatividade	Compensação	Crédito	Art. 155
Débito	ICMS venda	100	—
Crédito	ICMS anterior	50	—
Repercussão	Preço final	Produto	—
Isenção	Não gera crédito	0	Art. 155
Nota falsa	Mantém crédito	Boa-fé	Súmula 509

Alíquotas e DIFAL

Tema	Explicação	Exemplo	Base legal
Senado	Define alíquotas	ICMS	CF
Interestadual	7% ou 12%	SP → DF	—
DIFAL	Diferença	18-12	—
Destino DIFAL	Estado destino	DF	—
Pessoa física	Remetente paga	Compra online	CF
Empresa	Destinatário paga	Empresa	CF